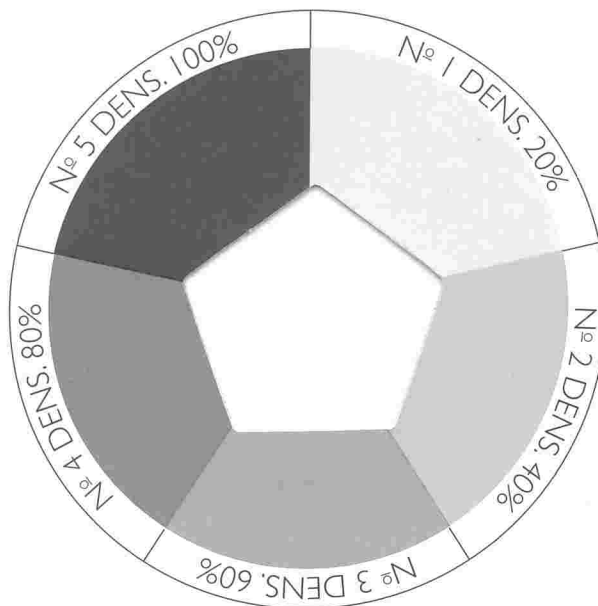


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



**CARTÃO - ÍNDICE DE FUMAÇA
TIPO RINGELMANN REDUZIDO**

INSTRUÇÕES DE USO

- 1º Na avaliação de fontes móveis, assegure-se de que o veículo esteja em movimento, com carga no motor, e que a fumaça observada, a olho nu, seja contínua por um período mínimo de 5 segundos. A emissão de fumaça em regime transitório, durante arrancadas do veículo, saída de semáforos, lombadas ou valetas, trocas de marchas etc, não deve ser considerada na avaliação.
- 2º Segure o cartão com o braço totalmente estendido e compare a fumaça (vista pelo orifício) com o padrão colorimétrico, determinando qual a tonalidade da escala que mais se assemelha com a tonalidade (densidade) da fumaça.
- 3º Para confirmação do padrão da emissão de fumaça emitida por veículos, o observador deverá estar a uma distância de 20 a 50 metros do veículo observado.
- 4º Para a confirmação do padrão de fumaça emitida por chaminés, o observador deverá estar a uma distância de 30 metros a 150 metros da mesma.



SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

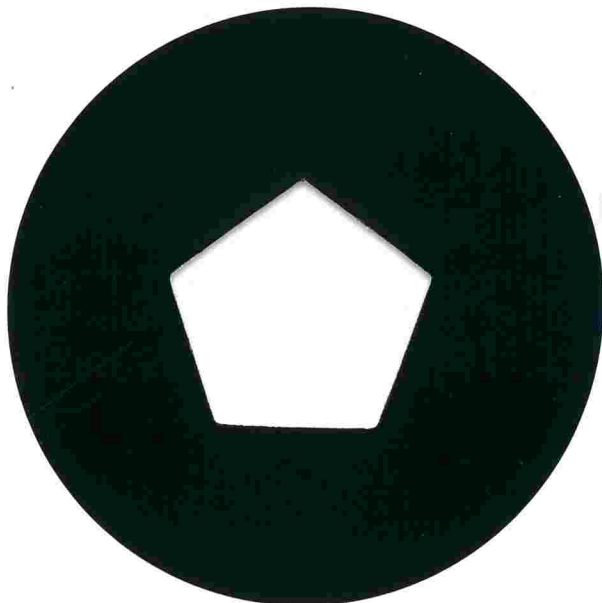


LEGISLAÇÃO, NORMAS E PADRÕES

I - FONTES ESTACIONÁRIAS:

1 - Legislação Estadual (SP):

O Regulamento da Lei 997, de 31.05.76 aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08.09.76, cap.II, seção II, art.31, e suas alterações.



- 2 - Norma CETESB L9.061 - Determinação de grau de enegrecimento de fumaça emitida por fontes estacionárias utilizando a Escala de Ringelmann reduzida.
3 - Padrão: O grau de enegrecimento da fumaça de fontes estacionárias não poderá exceder o padrão n.º 1, salvo nas situações previstas na legislação acima.

II - VEÍCULOS:

1- Legislação Estadual (SP):

- O Regulamento da Lei 997, de 31.05.76 aprovado pelo Decreto n.º 8468 de 08.09.76, cap. II, seção II, art. 32 e suas alterações.

- Padrão: O grau de enegrecimento da fumaça de veículos movidos a óleo diesel não poderá exceder o padrão n.º 2 por mais de 5 (cinco) segundos consecutivos.

2 - Legislação Federal:

2.1 - Portaria MINTER Nº 100 de 14.07.80.

2.2 - Padrões: O grau de enegrecimento da fumaça de veículos movidos a óleo diesel, em qualquer regime de funcionamento, não poderá exceder:
N.º 2: para veículos em localidades até 500 (quinhentos) metros de altitude e veículos de circulação restrita a centros urbanos, em qualquer altitude.
N.º 3: para veículos em localidades acima de 500 (quinhentos) metros de altitude.

3 - Normas Brasileiras

- NBR 6016 - Gás de escapamento de motor diesel - avaliação de teor de fuligem com a escala de Ringelmann.